

até aos limites que lhe estão atribuídos enquanto alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro.

16 — O coordenador nacional é apoiado tecnicamente na coordenação do Programa por uma estrutura de apoio técnico composta por até nove elementos, que integrará os três coordenadores de zona do Programa, equiparados, para efeitos remuneratórios, a directores de serviços, bem como seis técnicos superiores com perfil profissional adequado aos objectivos do Programa.

17 — O exercício de funções na estrutura de apoio técnico referida no número anterior é feito através de contrato individual de trabalho, nos termos da lei geral do trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, em função do período de duração do Programa.

18 — Compete aos coordenadores de zona:

- a) Executar as orientações do coordenador nacional;
- b) Acompanhar e avaliar, em colaboração com a equipa técnica, os projectos da área da sua competência.

19 — A intervenção da equipa técnica, enquadrada pelos coordenadores de zona, inclui, entre outras, as seguintes acções:

- a) Promover a divulgação do período de candidaturas do Programa, apoiando o esclarecimento de dúvidas na elaboração das mesmas;
- b) Analisar as candidaturas e emitir pareceres;
- c) Acompanhar a execução dos projectos aprovados, através de visitas de acompanhamento de carácter formal e informal;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos projectos para apresentação ao coordenador nacional.

20 — O Programa é financiado:

- a) Pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- b) Pelo Ministério da Educação;
- c) Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Programa Operacional para a Sociedade do Conhecimento.

21 — O Programa é acompanhado e avaliado anualmente por uma entidade externa, escolhida pelo coordenador nacional em função da sua aptidão técnica, sendo o resultado da avaliação apresentado à tutela.

22 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 34/2006

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a Declaração de Rectificação n.º 29/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, que rectificou a Portaria n.º 405/2006, de 27 de Abril, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do n.º 1.º, onde se lê:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à dedução mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

deve ler-se:

«2 — As retribuições previstas no anexo III inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 640/2006

de 26 de Junho

Considerando que, desde a sua criação há mais de 20 anos pelo Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, tem havido uma necessidade repetida de se proceder ao reajustamento do quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia com vista a corresponder às crescentes exigências de funcionamento dirigidas à Representação;

Considerando a importância de reforçar a Representação Permanente com um maior número de pessoal especializado;

Considerando a necessidade de as nomeações, no âmbito do quadro de pessoal especializado, para as categorias de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico ou adido técnico terem em efectiva conta a experiência profissional dos funcionários em causa bem como as tarefas concretas que irão desempenhar na Representação Permanente;

Considerando a necessidade de resolver a instabilidade de alguns vínculos funcionais decorrentes de nomeações feitas ao abrigo de lugares a extinguir quando vagassem;

Considerando, por fim, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de prosseguir a redução no quadro de afectação do pessoal assalariado da Representação Permanente:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 302/86, de 20 de Setembro, e 97/2006, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º É alterado o quadro do pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, que passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º São revogadas a Portaria n.º 277/87, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 49-A/92, de 29 de Janeiro, 282/97, de 2 de Maio, e 330-A/2002, de 27 de Março, e a portaria n.º 637/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Em 7 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Mapa de pessoal da Representação Permanente

1 — Representante permanente — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de embaixador.

2 — Representante permanente-adjunto — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

3 — Representante permanente no Comité Político e de Segurança — um funcionário do quadro de pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

4 — Pessoal diplomático — 11 funcionários do quadro do serviço diplomático de qualquer categoria.

5 — Pessoal especializado:

36 funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico e adido técnico;

Dois funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro regional;

Um funcionário do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro ou de adido de imprensa;

Dois conselheiros militares.

6 — Pessoal administrativo — dois funcionários do quadro de pessoal administrativo.

7 — Pessoal assalariado — máximo de 47 funcionários a afectar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da legislação aplicável.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 641/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Sabugal: Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

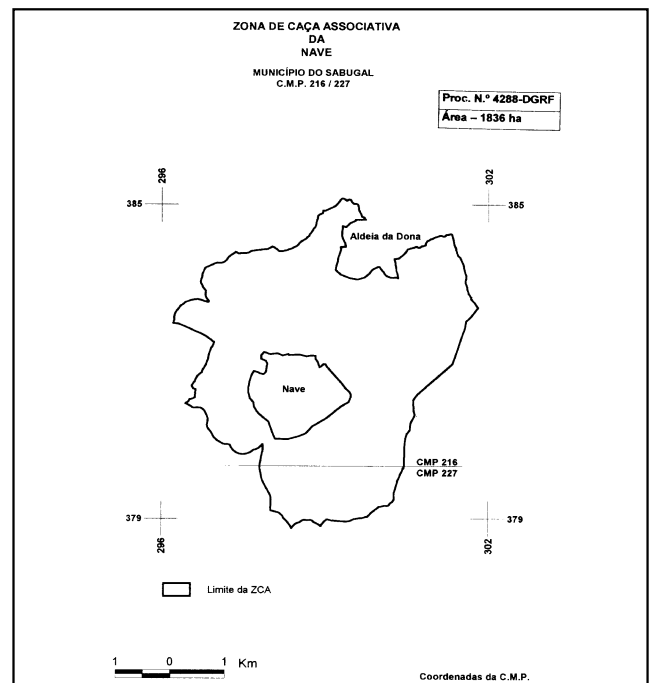
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Tiro da Nave, com o número de pessoa colectiva 502248211, com sede na Rua da Casa do Povo, 6320 Nave, a zona de caça associativa da Nave (processo n.º 4288-DGRF),

englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Nave, Rebolosa, Ruivos, Souto e Vila Boa, município do Sabugal, com a área de 1836 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 1 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Abril de 2006.



Portaria n.º 642/2006

de 26 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Marguilho, com o número de pessoa colectiva 507153146, com sede no Monte do Marguilho, 7780 Castro Verde, a zona de caça associativa do Mar-